



## **LEI ORDINÁRIA Nº 996**

*de 03 de dezembro de 1987*

### **INSTITUI A TAXA DE INCÊNDIO - TIN - PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E SALVAMENTO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Faço saber, usando as atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, que sancionei, pelo Decreto nº 109/87, desta data, por decurso de prazo, a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica instituída no Município de Corumbá a TAXA DE INCÊNDIO - TIN - destinada a cobrir despesas com a manutenção do serviço de prevenção e extinção de incêndio e salvamento.*

#### **Art. 2º..**

*São contribuintes da Taxa de Incêndio, os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados ou não, situados no Município.*

#### **Art. 3º..**

*A Taxa de Incêndio será lançada e recolhida juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.*

#### **Art. 4º..**

*A Taxa de Incêndio será lançada anualmente e cobrada em razão do valor lançado para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, nas percentagens abaixo discriminadas:*

<i>I - Terrenos não edificados.....</i>	<i>5%</i>
<i>II - Imóveis residenciais.....</i>	<i>10%</i>
<i>III - Imóveis comerciais.....</i>	<i>15%</i>
<i>IV - Imóveis industriais.....</i>	<i>18%</i>

***Art. 5º..***

*O valor a ser arrecadado em função da Taxa de Incêndio, será administrado por uma Comissão composta por representantes da Prefeitura Municipal de Corumbá e do Comandante da Unidade de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, desta cidade.*

***Parágrafo único .***

*O Prefeito Municipal, mediante Decreto nomeará os membros da Comissão de que fala este artigo.*

***Art. 6º..***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 03 de Dezembro de 1987.*

*HUGO SILVA DA COSTA* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 996/1987 - 03 de dezembro de 1987*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*